

# Lei nº 3

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber com perdão de multas, até 31 de Março do corrente exercício as dívidas fiscais.

O povo do Município de Lima Duarte, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber com perdão de multas, até 31 de Março do corrente exercício, o pagamento das dívidas fiscais.

Parágrafo Único - Não serão aplicáveis a este artigo as multas impostas em virtude de sanção ou infração das posturas municipais.

Art. 2º - Para gozar dos favores desta Lei deverá o contribuinte em atraso requerer a Prefeitura Municipal, e, deferida a petição, recolher de uma só vez a soma dos impostos em atraso.

Art. 3º - Os contribuintes de notória pobreza poderão requerer a remissão dos débitos aludidos nesta Lei.

Art. 4º - Findo o prazo determinado no art. 1º desta Lei será o contribuinte inscrito em Dívida Ativa, cobrado judicialmente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura de Lima Duarte aos 12 de fevereiro de 1948

O Prefeito, *Aluísio Otacílio de Paula*